



NORMA DE PROCEDIMENTO Nº 05

Tema:	Financiar, assessorar e monitorar a execução do Projeto Estadual Compra Direta de Alimentos – CDA nos municípios habilitados.			
Emitente :	Secretaria de Estado do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social – SETADES.			
Sistema:	Bem Estar Social		Código:	BES
Versão:	01	Aprovação:	Portaria nº 049-S, de 13/08/18	Vigência :

1. OBJETIVO

- 1.1 Padronizar os procedimentos para seleção, financiamento, assessoramento, e monitoramento da execução do Projeto Estadual Compra Direta de Alimentos – CDA nos municípios do Estado do Espírito Santo.

2. ABRANGÊNCIA

- 2.1 Secretaria de Estado do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 3.1 Lei Complementar Estadual nº 609, de 09 de dezembro de 2011.
3.2 Lei Complementar Estadual nº 824, de 18 de abril de 2016.
3.3 Decreto Estadual nº 3160-R, de 05 de dezembro de 2012.
3.4 Decreto Estadual nº 3950-R, de 02 de março de 2016.
3.5 Lei Federal nº 10.696, de 2 de julho de 2003.
3.6 Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006.
3.7 Decreto Federal nº 7.272, de 25 de agosto de 2010.
3.8 Decreto Federal nº 7.775, de 4 de julho de 2012.

4. DEFINIÇÕES

- 4.1 **Segurança Alimentar e Nutricional (SAN):** Realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras da saúde, que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis (LOSAN, 2006).
- 4.2 **Projeto Estadual Compra Direta de Alimentos (CDA):** Consiste na aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, com doação simultânea dos produtos adquiridos à rede socioassistencial municipal. Tem como objetivo garantir o acesso a alimentos em quantidade, qualidade e



regularidades necessárias às populações em situação de insegurança alimentar e nutricional, promovendo a inclusão social no campo por meio do fortalecimento da agricultura familiar.

5. UNIDADES FUNCIONAIS ENVOLVIDAS

- 5.1** Subsecretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social - SUBADES;
- 5.2** Subsecretaria de Estado para Assuntos Administrativos – SUBAAD;
- 5.3** Gerência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional – GSAN;
- 5.4** Grupo de Recursos Humanos – GRH;
- 5.5** Gerência de Gestão de Convênios – GGCONV;
- 5.6** Protocolo;
- 5.7** Secretaria Executiva do Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza – FUNCOP;
- 5.8** Gabinete do (a) Secretário (a);



6. PROCEDIMENTOS

- 6.1 Para implantar/executar o Projeto Estadual Compra Direta de Alimentos junto aos municípios são publicados Manuais Técnicos e Editais de Seleção pela SETADES, dispondo de prazos, critérios e documentos necessários para a habilitação, a partir dos recursos financeiros disponíveis para implantação.
- 6.2 A SETADES, por meio do Gabinete do (a) Secretário (a), autoriza a publicação de Edital para seleção e habilitação de municípios visando à implantação/execução do Projeto Estadual Compra Direta de Alimentos (CDA);
- 6.3 Após autorização pelo GS, o Grupo de Recursos Humanos providencia a publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.
- 6.4 Para formalização da habilitação, a Gerência de Segurança Alimentar e Nutricional (GSAN) orienta os municípios sobre a elaboração dos documentos exigidos pelo Edital e Manual Técnico Operacional do CDA vigentes.
- 6.5 Municípios interessados protocolam na SETADES ofício do Prefeito junto com todos os documentos exigidos no Edital e no Manual Técnico Operacional do CDA, nos prazos estabelecidos.
- 6.6 O Setor do Protocolo recebe os documentos dos municípios interessados, e em seguida encaminha para o Gabinete do(a) Secretário(a).
- 6.7 O Gabinete do(a) Secretário(a) recebe a documentação e encaminha para a GSAN.
- 6.8 A GSAN analisa a documentação protocolada e, caso necessário, solicita ao município adequações no projeto técnico apresentado. Finalizada a análise documental, a GSAN emite parecer técnico favorável ou desfavorável à habilitação do município.
- 6.9 Se o parecer técnico for desfavorável, a GSAN encaminha à SUBADES para ratificar o parecer. Em seguida, SUBADES devolve a documentação à GSAN para realizar instrução processual e arquivar a documentação na Gerência.
- 6.10 Se o parecer técnico for favorável, a GSAN autua o processo e encaminha o processo à SUBADES para ratificação do parecer técnico.
- 6.11 SUBADES encaminha listagem dos municípios habilitados ao GS para publicação no site da SETADES.
- 6.12 Gabinete do(a) Secretário(a) autoriza publicação do resultado final da habilitação dos municípios no site da SETADES.
- 6.13 SUBADES encaminha processo à SUBAAD para providências referentes ao repasse financeiro, conforme a fonte de financiamento.
- 6.14 Se a fonte de financiamento do Projeto for FUNCOP, a SUBAAD encaminha à



Secretaria Executiva do Fundo para procedimento conforme Norma BES nº 4.

- 6.15** Sendo a fonte de financiamento de recurso do Tesouro Estadual, SUBAAD encaminha à Gerência de Gestão de Convênio (GGCONV), para contato com municípios e cadastro de proposta no SIGA (Sistema Integrado de Gestão Administrativa).
- 6.16** Formalizado o instrumento e efetuado o repasse financeiro ao município, o processo é encaminhado à GSAN para realizar o monitoramento, assessoramento e a avaliação de cumprimento de objeto, em conformidade com o Manual Técnico Operacional.
- 6.17** Após o período de execução de cada município, realização de visitas técnicas e recebimento dos relatórios quadrimestrais de execução, a GSAN avalia o cumprimento do objeto e emite parecer técnico. Posteriormente, encaminha o processo com o parecer técnico de cumprimento de objeto para a SUBADES.
- 6.18** SUBADES analisa o parecer técnico, ratifica e encaminha à SUBAAD para análise financeira da prestação de contas.
- 6.19** Concluída a análise das contas, o processo é encaminhado ao ordenador de despesas para aprovação e informar o município.
- 6.20** Aprovada a Prestação de Contas, o processo é encaminhado para arquivamento.

7. ANEXOS

- 7.1** Fluxograma
- 7.2** Manual Técnico Operacional 2018/002
- 7.3** Modelo de Edital de Seleção



8. ASSINATURAS

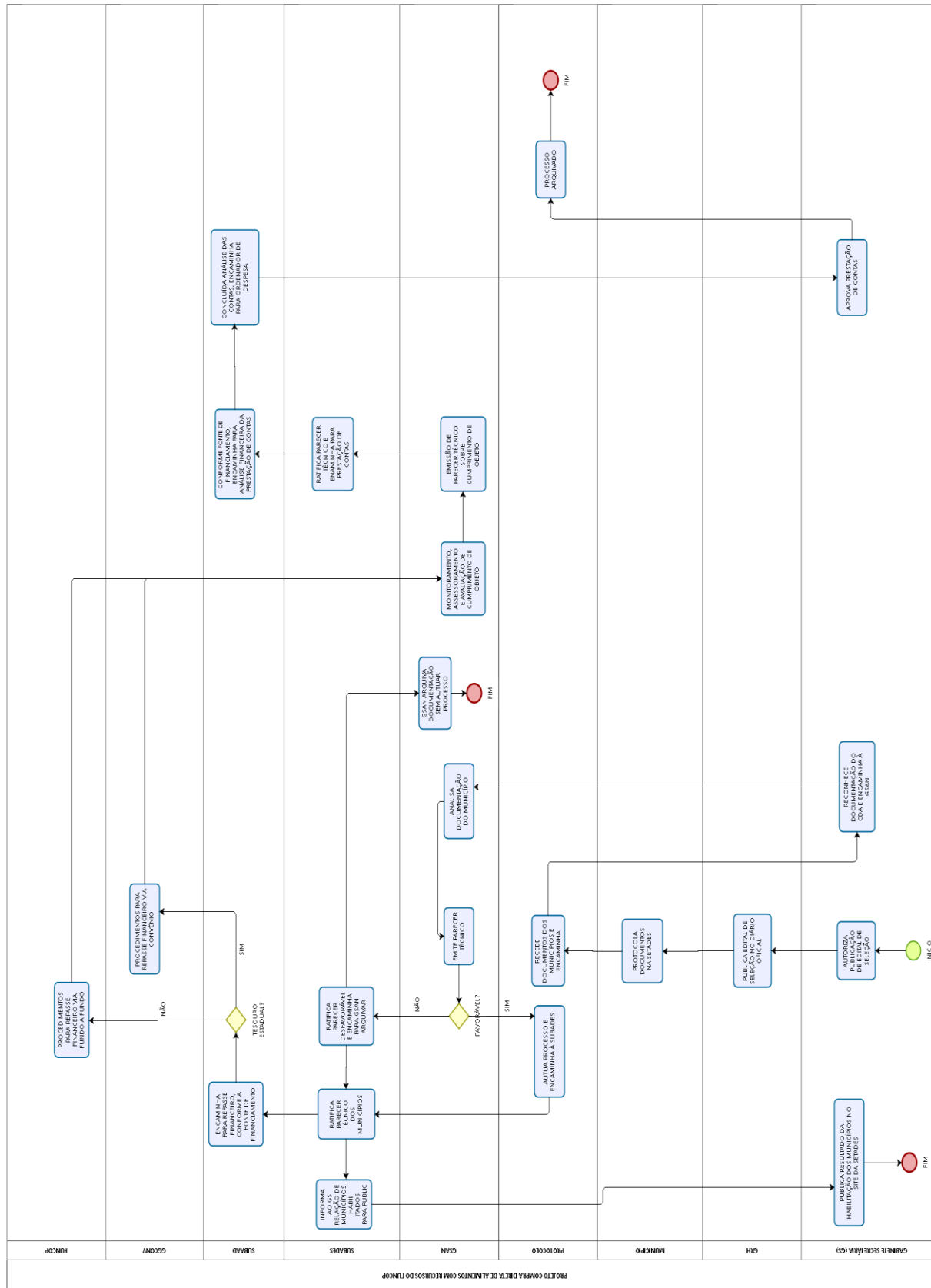
Equipe de Elaboração	
Mariana Gomes Bourguignon Especialista em Desenvolvimento Humano e Social	Elaborado em / /
Nilcéia Maria Pizza Gerente de Segurança Alimentar e Nutricional - GSAN	
Aprovação	
Clarice Imperial Machado Girelli Subsecretária de Assistência e Desenvolvimento Social - SUBADES	Aprovado em / /
Andrezza Rosalém Vieira Secretária de Estado do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social	Aprovado em / /



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ANEXO I - FLUXOGRAMA





ANEXO II - MANUAL TÉCNICO OPERACIONAL 2018/002

MANUAL TÉCNICO OPERACIONAL SETADES/GSAN Nº 002/2018

IMPLANTAÇÃO DO PROJETO COMPRA DIRETA DE ALIMENTOS

A Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social (SETADES), por meio da Gerência de Segurança Alimentar e Nutricional (GSAN), torna público o presente Manual, para implantação do Projeto Compra Direta de Alimentos (CDA), em conformidade com o Edital de Seleção Nº 002/2018, de 26 de abril de 2018 – Implantação do Projeto Compra Direta de Alimentos, publicado no DIO/ES em 26 de abril de 2018.

VITÓRIA
FEVEREIRO, 2018



SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO	04
2. DESCRIÇÃO GERAL DO PROJETO COMPRA DIRETA DE ALIMENTOS	05
2.1. CONTEXTUALIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA	05
2.2. OBJETIVOS DO PROJETO	06
3. DO PÚBLICO ALVO DO PROJETO	05
3.1. AGRICULTORES FAMILIARES (Beneficiários Fornecedores)	05
3.2. UNIDADES RECEPTORAS DOS ALIMENTOS ADQUIRIDOS PELO CDA	06
4. DOS RECURSOS FINANCEIROS	07
5. DA EXECUÇÃO DO PROJETO	07
5.1. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PÓS FORMALIZAÇÃO DA PARCERIA	08
5.2. DA SELEÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES	09
5.3. DA SUBSTITUIÇÃO DO AGRICULTOR PARTICIPANTE	10
5.4. DA SELEÇÃO DAS UNIDADES RECEPTORAS	10
5.5. DA DEFINIÇÃO DOS PRODUTOS E DO PREÇO DE REFERÊNCIA	11
5.6. DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS COMERCIALIZADOS	11
5.7. DA DISTRIBUIÇÃO DOS PRODUTOS ADQUIRIDOS	
5.8. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO	
6. DAS COMPETÊNCIAS	12
6.1. DA SETADES	12
6.2. DO MUNICÍPIO	12
6.3. DO AGRICULTOR FAMILIAR	15
6.4. DAS UNIDADES RECEPTORAS DOS ALIMENTOS	15
7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS	16
8. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	17
9. ANEXOS	18

1. APRESENTAÇÃO

A Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES, por meio da Gerência de Segurança Alimentar e Nutricional – GSAN, na perspectiva de promover e consolidar a Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, financiará, no ano de 2018, propostas para implantação do Projeto Compra Direta de Alimentos – CDA nos municípios que atenderem aos requisitos preestabelecidos no Edital de Seleção Nº 002/2018, de 26 de abril de 2018 – Implantação do Projeto Compra Direta de Alimentos, publicado no DIO/ES em 26 de abril de 2018, e que forem devidamente habilitados.

A Gerência de Segurança Alimentar e Nutricional está inserida dentro da estrutura organizacional da SETADES e, de acordo com o Decreto Nº 3954-R/2016, Art. 22, incisos IV e X, consiste enquanto atribuição desta Gerência “coordenar Programas e Projetos de Segurança Alimentar e Nutricional no âmbito estadual” e “atuar em cooperação técnica com Municípios e organizações sociais na organização e execução de ações de Segurança Alimentar e Nutricional”. Nesse sentido, o Projeto Compra Direta de Alimentos (CDA) se apresenta enquanto alternativa para a promoção do Direito Humano à Alimentação Adequada e garantia da Soberania Alimentar.

O Projeto CDA consiste na aquisição de gêneros alimentícios de forma direta da agricultura familiar e doação simultânea dos produtos adquiridos à rede socioassistencial, englobando os equipamentos públicos de alimentação e nutrição; estruturas públicas que produzam e disponibilizem refeições a beneficiários consumidores; redes públicas de justiça e de segurança; redes públicas e serviços públicos de saúde que ofertem serviços de saúde básicos, ambulatoriais e hospitalares por meio do Sistema Único de Saúde – SUS; e estabelecimentos de saúde de direito privado sem fins lucrativos que possuam Certificado de Entidade Beneficente da Assistência Social (CEBAS) que produzam e disponibilizem refeições a beneficiários consumidores.



2. DESCRIÇÃO GERAL DO PROJETO COMPRA DIRETA DE ALIMENTOS

2.1. CONTEXTUALIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA

A alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se fizerem necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população. Consiste no direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras da saúde, que respeitem a diversidade cultural e que seja ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentável (LOSAN, 2006).

O Projeto Compra Direta de Alimentos está fundamentado nos princípios constitucionais do art. 6º da Constituição Federal, na Lei 11.346 de 15 de setembro de 2006, que criou o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN e na Lei Complementar Estadual nº. 609, de 09 de dezembro de 2011, alterada pela Lei Complementar nº 824 de 16 de abril de 2016, que institui o Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Espírito Santo (SISAN-ES). Ela estabelece as definições, princípios, diretrizes, objetivos e composição do Sistema, por meio do qual o poder público, com a participação da sociedade civil organizada, formulará e implementará políticas, planos, programas e ações com vistas a assegurar o Direito Humano à Alimentação Adequada – DHAA e a soberania alimentar.

Destaca-se que todas as diretrizes deste projeto estão pautadas na Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – PNSAN e no Plano Nacional de Segurança Alimentar – PLANASAN, e contribuirá para o resgate dos hábitos



culturalmente referenciados de maneira articulada e integrada com a promoção da agricultura familiar, do desenvolvimento sustentável e da Segurança Alimentar e Nutricional - SAN.

A Segurança Alimentar e Nutricional abrange a ampliação das condições de acesso aos alimentos por meio da produção, em especial da agricultura tradicional e familiar, da aquicultura, da pesca, do processamento, da industrialização, da comercialização, do transporte, abastecimento e da distribuição dos alimentos, inclusive água, bem como da geração de emprego e redistribuição da renda entre outros. Nesse contexto, o Projeto CDA consistirá em uma ação de promoção da agricultura familiar e da alimentação saudável, estimulando o consumo de alimentos saudáveis, em quantidade e qualidade suficientes, e que fortalecerá a comercialização da agricultura familiar.

2.2. OBJETIVOS DO PROJETO

2.2.1. Objetivo Geral

Garantir o acesso a alimentos em quantidade, qualidade e regularidade necessárias às populações em situação de insegurança alimentar e nutricional, promovendo a inclusão social no campo por meio do fortalecimento da agricultura familiar.

2.2.2. Objetivos Específicos

- Promover o acesso à alimentação de qualidade para famílias cadastradas no Cadastro Único do Governo Federal (CadÚnico) e que tenham o perfil do Programa Bolsa Família (PBF), e que sejam atendidas pelos equipamentos de alimentação e nutrição e pelas entidades da rede socioassistencial;
- Minimizar a carência nutricional da população vulnerável à fome, respeitando as diferenças de hábitos alimentares regionais;
- Fortalecer a Agricultura Familiar sob a ótica da Segurança Alimentar e Nutricional;
- Promover a inclusão produtiva no meio rural.



3. DO PÚBLICO ALVO DO PROJETO

3.1. Agricultores Familiares (Beneficiários Fornecedores)

Poderão participar do Projeto Estadual Compra Direta de Alimentos entre 15 a 40 agricultores familiares por município, devendo atender os critérios mínimos de elegibilidade a seguir:

- a) Famílias compostas por no mínimo 02 pessoas;
- b) Inseridos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CADÚNICO);
- c) Possuidores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar (DAP pessoa física) atualizada;

Respeitados os critérios de elegibilidade anteriormente descritos, devem ser priorizados os percentuais mínimos a seguir:

- 40% de pessoas que atendam a pelo menos uma destas características: beneficiários e/ou pessoas com perfil do Programa Bolsa Família; assentados de reforma agrária; silvicultores; aquicultores; extrativistas; pescadores artesanais; indígenas; pomeranos; comunidades remanescentes de quilombos rurais; demais povos e comunidades tradicionais;
- 40% de mulheres;
- 5% produtores orgânicos/agroecológicos;

3.2. Unidades Receptoras dos alimentos adquiridos pelo CDA (beneficiários receptores)

Os alimentos adquiridos a partir do Projeto CDA serão destinados às seguintes unidades receptoras:

- a) Equipamentos e serviços públicos de Assistência Social e de Segurança Alimentar e Nutricional;
- b) Entidades da rede socioassistencial cadastradas no Conselho Municipal de Assistência Social e, na ausência deste, nos Conselhos afins.
- c) Serviços públicos que produzam e disponibilizem refeições a beneficiários consumidores, no âmbito das redes públicas de justiça e de segurança;



- d) Serviços públicos de saúde que ofertem serviços de saúde básicos, ambulatoriais e hospitalares por meio do Sistema Único de Saúde – SUS; e estabelecimentos de saúde de direito privado sem fins lucrativos que possuam Certificado de Entidade Beneficente da Assistência Social - CEBAS, que produzam e disponibilizem refeições a beneficiários consumidores.

Observação:

Não podem ser unidades receptoras de alimentos as que fazem parte da Secretaria Estadual ou Municipal de Educação, pois estas já são beneficiadas pelo PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar, Lei N° 11.947/09 de 16/06/09.

4. DOS RECURSOS FINANCEIROS

O município interessado elaborará proposta para atendimento de 15 (quinze) até 40 (quarenta) agricultores, podendo ocorrer alteração do número de agricultores participantes, após avaliação técnica, de acordo com a disponibilidade orçamentária do Estado.

Poderão ser adquiridos com recursos do FUNCOP, para fins deste projeto, produtos alimentícios da agricultura familiar para o consumo in natura ou processados. Não poderão ser pagas despesas de custeio e capital referentes à logística e operacionalização, sendo estas de responsabilidade do Município.

5. DA EXECUÇÃO DO PROJETO

O Projeto Técnico descrito no Anexo I deste Manual deverá ser apresentado pelo município para proposição da parceria, juntamente com a Ata da reunião do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional ou do Conselho Municipal de Assistência Social ou do Conselho de Desenvolvimento Rural e Sustentável, que discute e aprova



o Projeto Técnico do CDA. Tais documentos deverão ser protocolados na SETADES dentro do prazo estabelecido pelo Edital de Seleção Nº 002/2018, de 26 de abril de 2018 – Implantação do Projeto Compra Direta de Alimentos, publicado no DIO/ES em 26 de abril de 2018.

A equipe da Gerência de Segurança Alimentar e Nutricional procederá com a análise técnica da documentação protocolada pelos municípios interessados e, na data prevista no Edital Seleção Nº Nº 002/2018, de 26 de abril de 2018, divulgará a relação dos municípios habilitados para execução do Projeto CDA. Somente após a habilitação o município deverá providenciar os demais documentos descritos no item 5.1 deste Manual.

5.1. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PÓS FORMALIZAÇÃO DA PARCERIA

Após formalização da parceria, o município terá um prazo de 60 dias para apresentar à SETADES/ GSAN os seguintes documentos:

- a) Cópia da chamada pública realizada pelo Município para seleção dos agricultores familiares, contendo cadastro de reserva de no mínimo 30%;
- b) Cadastro socioeconômico dos agricultores familiares selecionados pelo município (Anexo II), bem como os Termos de Adesão assinados (Anexo III);
- c) Termo de Adesão das Unidades Receptoras selecionadas para participarem do Projeto CDA, subscritas pelos representantes das respectivas unidades (Anexo IV);
- d) Ata do Controle Social aprovando a seleção das Unidades Receptoras e dos agricultores que irão participar do projeto, com seus respectivos suplentes, respeitando o público alvo descrito no item 3 deste Manual;
- e) Planilha com relação de todos os produtos que serão adquiridos, respeitando o percentual máximo de 15% para produtos processados, ricos em açúcar e panificados, incluindo-se doces, compotas, geleias, pães, bolos, biscoitos, etc. (Anexo V); e
- f) Planilha de preços elaborada a partir da média dos preços praticados nos últimos 12 meses no mercado local ou regional (Anexo VI).



5.2. DA SELEÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES

O município deverá fazer chamada pública para seleção de agricultores familiares. Cada município selecionará agricultores com perfil socioeconômico específico, considerando os critérios do Item 3 deste Manual técnico operacional, que trata "Do público alvo do Projeto".

Cada agricultor poderá comercializar o valor de até R\$ 6.500,00, dentro do ano civil, por unidade familiar, conforme Decreto Federal nº 7.775, de 4 de Julho de 2012 (Regulamenta o art. 19 da Lei no 10.696, de 2 de julho de 2003, que institui o Programa de Aquisição de Alimentos, e o Capítulo III da Lei no 12.512, de 14 de outubro de 2011, e dá outras providências).

5.2.1 ASSINATURA DO TERMO DE ADESÃO PELOS AGRICULTORES FAMILIARES SELECIONADOS

O Termo de adesão do Agricultor Familiar é o documento que formalizará o interesse dos agricultores familiares em participarem do projeto. Nesse documento serão identificadas a periodicidade da entrega, a quantidade e os gêneros alimentícios que serão comercializados. Devem assinar o documento o representante do proponente e o agricultor familiar fornecedor (beneficiário fornecedor).

O agricultor terá a garantia de venda e escoamento de seus produtos no valor de até **R\$ 6.500,00** (seis mil e quinhentos reais) por ano civil, respeitando particularidades e características culturais e agrícolas da sua região.

O produto que não corresponder às exigências ou não apresentar o nível de qualidade exigido não poderá ser recebido pelo Município, e o agricultor fornecedor deve ser informado para que o produto seja substituído.

O documento fiscal exigido para realização do pagamento ao agricultor é o Bloco de notas do produtor (talão do produtor).



5.3. DA SUBSTITUIÇÃO DE AGRICULTOR PARTICIPANTE

Se ocorrer morte ou desistência de algum agricultor participante durante a execução do Projeto, a prefeitura deverá encaminhar à SETADES uma declaração de desistência, que deve ser assinada pelo agricultor (quando não for por falecimento), informando o motivo da desistência e a quantidade de produtos já comercializados, apresentando o montante geral já pago. Em caso de falecimento, um familiar do agricultor deve assinar o referido documento.

O município encaminhará à SETADES o “Cadastro socioeconômico” e “Termo de Adesão” assinado pelo agricultor substituto, elencado do Cadastro de Reserva, constando relação de produtos que serão comercializados por ele, e Resolução do conselho aprovando tal substituição.

Ressaltamos que, para não haver alterações do montante conveniado, é imprescindível que o agricultor substituto forneça produtos no mesmo valor total comprometido pelo agricultor desistente. E se o agricultor desistente já tiver recebido alguma importância o agricultor substituto só poderá receber a quantia faltante que estava previsto.

5.4. DA SELEÇÃO DAS UNIDADES RECEPTORAS

O município deverá dar publicidade e cadastrar todas as unidades receptoras dos alimentos em potencial, respeitando os critérios de elegibilidades descritos no Item 3.2, que trata das “Unidades receptoras dos alimentos adquiridos pelo CDA”. Ficará a cargo do Município selecionar as unidades, sendo necessário o Controle Social legitimar esta seleção.

Após a seleção, a Unidade Receptora assinará o Termo de adesão oficializando o interesse da unidade em participar do projeto CDA.



5.5. DA DEFINIÇÃO DOS PRODUTOS E DO PREÇO DE REFERÊNCIA

O município deve elaborar a lista de produtos que serão adquiridos com base na demanda real das unidades receptoras e da oferta do agricultor fornecedor (Anexo V).

Para comercialização dos produtos, o município deverá elaborar planilha com preços de referência (Anexo VI).

O preço de referência para aquisição dos alimentos será definido pela média simples de 3 (três) pesquisas de preços praticados no mercado local ou regional, apurados nos últimos 12 (doze) meses, devidamente documentadas e arquivadas pela Proponente por pelo menos 5 (cinco) anos.

Na impossibilidade de realização de pesquisa no mercado local ou regional para compra de produtos agroecológicos ou orgânicos, admitem-se preços de aquisição com acréscimo de até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, consoante disposto anterior.

5.6. DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS COMERCIALIZADOS

É necessário a disponibilização de equipe mínima para a execução do Projeto a nível local, assim como uma estrutura compatível para recebimento e distribuição dos alimentos adquiridos, que pode ser uma “Central de Recebimento e Distribuição de Alimentos” ou estrutura congênere/similar, desde que forneça os equipamentos necessários para pesagem, porcionamento, armazenamento, conservação e distribuição dos alimentos adquiridos. Para tanto, é indispensável a disponibilização de caixas, palets, monoblocos, mesas, freezer, balança, dentre outros itens que forem necessários para a operacionalização do projeto no município.

A logística de entrega dos produtos pelos fornecedores e distribuição às unidades receptoras ficarão sob a responsabilidade do Município, que deverá providenciar toda a infraestrutura necessária (transporte e equipamentos).



No momento da entrega dos produtos na unidade receptora, esta deve assinar o “Termo de Recebimento e Aceitabilidade” (Anexo IX), atestando a entrega e a qualidade dos produtos doados.

Os produtos adquiridos deverão atender o que determina a legislação sanitária, que normatiza o registro dos produtos e empreendimentos, no que couber, no Serviço de Inspeção Federal – SIF; no Serviço de Inspeção Estadual – SIE; no Serviço de Inspeção Municipal – SIM; no MAPA; e na Vigilância Sanitária.

5.7. DA DISTRIBUIÇÃO DOS PRODUTOS ADQUIRIDOS

A distribuição dos produtos será realizada de acordo com o Cronograma pactuado entre o proponente, agricultores familiares e as unidades receptoras. No momento da entrega dos produtos na unidade receptora, esta deve assinar o Termo de Recebimento e Aceitabilidade da Unidade Receptora (Anexo IX), atestando o recebimento e a qualidade dos produtos doados.

O produto que não corresponder às exigências ou não apresentar o nível de qualidade exigido, não poderá ser recebido pelas unidades receptoras, e o agricultor fornecedor deve ser informado para que o produto seja substituído.

5.8. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento e a avaliação da execução do projeto será realizado por meio de:

- a) “Relatório Quadrimestral de Execução e Avaliação” do Projeto a ser elaborado pelo município, contendo dados mensais de acompanhamento (Anexo VII);
- b) Realização de visitas técnicas aos agricultores e às unidades receptoras para monitoramento e avaliação do Projeto Compra Direta de Alimentos;



É recomendável a realização de pesquisas periódicas referentes ao desempenho do Projeto no município, tais como: levantamentos sobre os impactos sociais e de saúde, dos hábitos alimentares, da qualidade dos alimentos produzidos, entre outros.

6. DAS COMPETÊNCIAS

6.1. DA SETADES

- I - Estabelecer as normas gerais de planejamento, execução, controle, monitoramento e avaliação do CDA;
- IV - Realizar a transferência de recursos financeiros visando à execução do Projeto Compra Direta - CDA nos municípios;
- V - Prestar orientações técnicas gerais aos Municípios e cooperar no processo de capacitação dos recursos humanos envolvidos na execução do projeto;
- VI - Acompanhar, monitorar e avaliar por meio de visitas técnicas locais aos Municípios que apresentarem dificuldades e/ou não conformidades na execução das ações, com o objetivo de orientar para a execução dos procedimentos necessários à regularização das não conformidades;
- VII – Avaliar Relatório Quadrimestral de Execução e Avaliação;
- VIII – Analisar a prestação de contas final de acordo com o disposto na legislação do FUNCOP.

6.2. DO MUNICÍPIO

- I – Apresentar a proposta do projeto para aprovação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e, na ausência deste, ao Conselho Municipal de Assistência Social ou ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável;
- III – Indicar um técnico de referência que será o gestor local do Projeto, tendo como responsabilidades inerentes à função: planejar, orientar, acompanhar, monitorar e fiscalizar as ações a serem desenvolvidas. O município deverá ainda



disponibilizar uma equipe mínima de duas pessoas para mobilizar as unidades receptoras, realizar chamada pública para seleção dos agricultores, receber e distribuir os produtos adquiridos, para o alcance da eficiência e eficácia do projeto;

IV – Realizar chamada pública para seleção de agricultores familiares;

V – Enviar para SETADES cópia da chamada pública descrevendo o processo de seleção dos Agricultores Fornecedores e das Unidades Receptoras dos alimentos;

VI – Preencher o cadastro socioeconômico dos agricultores, disponível no Manual técnico operacional disponibilizado no sítio eletrônico da SETADES, que deve ser preenchido por um assistente social do município devidamente registrado no Conselho Regional de Serviço Social;

VII - Arcar com as despesas de custeio e de capital referentes à produção (assessoria técnica, insumos entre outros), logística para recepção e distribuição dos alimentos e capacitação dos agricultores e das unidades receptoras para o recebimento, conservação e utilização adequada dos alimentos;

VIII - Elaborar de forma integrada e articulada com os agricultores familiares, a planilha de produtos a serem entregues a cada unidade receptora de alimentos do Projeto CDA. Estas informações devem ser inseridas na “Distribuição de Alimentos” (Anexo VIII);

IX – Selecionar as unidades receptoras a serem beneficiadas pelo projeto, sendo que quando se tratar da rede socioassistencial do município é necessário que estejam devidamente cadastradas no Conselho Municipal de Assistência Social ou Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, quando a entidade desenvolver atividades voltadas para este fim;

X – Definir, junto às unidades receptoras, os alimentos que lhe serão destinados;

XI - Informar o perfil das unidades receptoras dos alimentos (missão, relação da entidade/instituição com o município e o estado, público e faixa etária, quantidade de usuários atendidos por dia, atividades desenvolvidas, período de permanência e quantidade de refeições distribuídas por dia aos usuários). Estes dados devem ser inseridos no Anexo IV, “Termo de Adesão da Unidade Receptora”;



XII – Proceder com os trâmites burocráticos necessários para realizar a compra dos produtos dos agricultores familiares, assim como garantir toda a logística de transporte, recebimento, armazenamento e distribuição dos alimentos adquiridos;

XIII - Promover a educação alimentar e nutricional, sanitária e ambiental com as unidades receptoras dos alimentos sob sua responsabilidade administrativa, com o intuito de formar hábitos alimentares saudáveis aos beneficiários atendidos, mediante atuação conjunta dos profissionais de educação e do responsável técnico;

XIV - Orientar os recursos humanos envolvidos na execução do CDA;

XV - Fornecer informações à SETADES e ao Controle Social, sempre que solicitado, a respeito da execução do CDA;

XVI - Fornecer instalações físicas e recursos humanos para o recebimento e distribuição de alimentos que possibilitem o pleno funcionamento do CDA (central de recebimento e distribuição de alimentos ou estrutura congênere), com equipamentos adequados para pesagem, porcionamento, armazenamento, conservação e distribuição dos alimentos adquiridos, bem como caixas, palets, monoblocos, mesas, freezer, balança, dentre outros itens, a fim de atender as normas sanitárias e garantir a segurança alimentar;

XVII – Divulgar em locais públicos informações acerca do quantitativo de recursos financeiros recebidos e aplicados para execução do CDA;

XVIII – Apresentar a Prestação de contas dos recursos financeiros recebidos de acordo com o disposto na legislação do FUNCOP.

XIX – Apresentar ao Controle Social (Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional ou Conselho Municipal de Assistência Social ou Conselho de Desenvolvimento Rural e Sustentável), na forma e no prazo estabelecido, o relatório anual de gestão do CDA para aprovação;

XX – Indicar a Secretaria de Assistência Social, como órgão municipal responsável pelo monitoramento dos recebimentos, das entregas dos alimentos e dos pagamentos feitos aos agricultores;

XXI – Garantir a distribuição dos produtos nos locais preestabelecidos, bem como garantir e zelar pela sua qualidade;



XXII – Formalizar Termo de Adesão do Agricultor Familiar (Anexo III);

XXIII – Promover ações de assistência técnica aos produtores familiares;

XXIV – Manter os recursos financeiros relativos a este Instrumento em conta bancária específica, em conformidade com o Plano de Aplicação, exclusiva e tempestivamente, no cumprimento dos objetivos do programa;

XXV - Disponibilização de local apropriado para realizar o recebimento e distribuição de alimentos adquiridos pelo projeto; e

XXVI - Promover ações de assistência técnica aos produtores familiares.

6.3. DO AGRICULTOR FAMILIAR

I – Estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e manter seu cadastro atualizado;

II – Possuir Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) atualizada;

III – Dispor do Talão do Produtor (a) Rural que é o principal documento que permite ao agricultor executar a venda direta dos seus produtos;

IV – Assinar o Termo de Adesão e se comprometer com a entrega dos produtos (Anexo III);

V - Os produtos adquiridos deverão atender o que determina a legislação sanitária, que normatiza o registro dos produtos e empreendimentos, no que couber, no Serviço de Inspeção Federal – SIF; no Serviço de Inspeção Estadual – SIE; no Serviço de Inspeção Municipal – SIM; no MAPA; e na Vigilância Sanitária;

VI – Apresentar Alvará Sanitário para os produtos processados, quando necessário; e

VII – Se responsabilizar pela entrega de seus produtos na central de recebimento e distribuição de alimentos ou estrutura congênera. Se apresentar dificuldades para cumprir esta responsabilidade, informar à Gestão Municipal no momento da assinatura do Termo de Adesão.



6.4. DAS UNIDADES RECEPTORAS DOS ALIMENTOS

- I – Desenvolver atividades/ações de forma contínua para a população que se encontra em situação de vulnerabilidade social;
- II – Assinar o Termo de Adesão, após definidas as entregas dos produtos (Anexo IV);
- III – Avaliar a qualidade e quantidade dos produtos recebidos;
- IV – Zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, conservação, e preparação dos cardápios elaborados e distribuição das refeições; e
- V – Garantir o consumo dos alimentos pelos usuários do serviço.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Para implantação do Projeto Compra Direta de Alimentos (CDA), os municípios habilitados em conformidade com o Edital de Seleção Nº 002/2018, de 26 de abril de 2018 – Implantação do Projeto Compra Direta de Alimentos, publicado no DIO/ES em 26 de abril de 2018, deverão obedecer todas as disposições do MANUAL TÉCNICO OPERACIONAL SETADES/GSAN Nº 002/2018.

Todos os documentos solicitados neste Manual deverão ser protocolados na Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social – SETADES, para formalização da parceria.

Mais informações acerca deste Manual, poderão ser obtidas através dos telefones (27) 3636-6829/3636-6830.



8. REFERÊNCIAS

BRASIL. Presidência da República. Decreto nº 7272, de 25 de agosto de 2010. Regulamenta a Lei nº11.346, de 15 de setembro de 2006;

BRASIL. Presidência da República. Decreto nº 7.775, de 4 de Julho de 2012. Regulamenta o art. 19 da Lei no 10.696, de 2 de julho de 2003, que institui o Programa de Aquisição de Alimentos, e o Capítulo III da Lei no 12.512, de 14 de outubro de 2011, e dá outras providências.

BRASIL Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA.

A Segurança Alimentar e Nutricional e o Direito Humano à Alimentação Adequada no Brasil: Indicadores de monitoramento da Constituição de 1988 aos dias atuais. Brasília, 2010;

Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional. Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional: 2012/2015. –Brasília, DF: 120 p;

Espírito Santo. Lei Complementar Estadual nº. 609, de 09 de dezembro de 2011. Que instituiu o Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Espírito Santo (SISAN-ES). Diário de Imprensa Oficial do Estado do Espírito Santo;

Espírito Santo. Lei Complementar Estadual nº. 824, de 15 de abril de 2016. Que introduz alterações na Lei Complementar nº 609, de 08 de dezembro de 2011. Diário de Imprensa Oficial do Estado do Espírito Santo;

Espírito Santo. Decreto Estadual nº. 3954-R, de 17 de março de 2016. Que altera a denominação e a Estrutura Organizacional básica, transfere unidades administrativas e transforma cargos de provimento em comissão, no âmbito da Secretaria de Estado de Assistência Social e Políticas para Mulheres. Diário de Imprensa Oficial do Estado do Espírito Santo;

Espírito Santo. Lei Complementar Estadual nº. 518, de 21 de dezembro de 2009. Que altera a Lei Complementar nº 336, de 30 de novembro de 2005, que criou o Fundo Estadual de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais, e dá outras providências;



9. ANEXOS

Anexo I - Projeto Técnico

Anexo II - Ficha de Cadastro Socioeconômico do Agricultor Familiar

Anexo III - Termo de Adesão do Agricultor Familiar

Anexo IV - Termo de Adesão da Unidade Receptora

Anexo V - Produtos que Serão Adquiridos dos Agricultores Familiares Inscritos no Projeto

Anexo VI - Planilha de preços elaborada a partir da média dos preços praticados nos últimos 12 meses no mercado local ou regional

Anexo VII - Relatório Quadrimestral de Execução e Avaliação

Anexo VIII - Distribuição de Alimentos

Anexo IX - Modelo de Termo de Recebimento e Aceitabilidade da Unidade Receptora

Anexo X - Modelo de Termo de Recebimento e Aceitabilidade do Município



ANEXO I – PROJETO TÉCNICO

1. Data:	2. Título do Projeto: Compra Direta de Alimentos – CDA							
3. Proponente: Prefeitura Municipal de xxx								
4. Identificação do Objeto: Execução do Projeto Compra Direta de Alimentos no Município xxx								
5. Previsão do Período de Execução: Início: _____ Término: _____								
6. Justificativa da Proposição:								
6.1) descrever justificativa para implantação do projeto, fundamentando as informações pertinentes;								
6.2) informações sobre programas/projetos de SAN desenvolvidos no município (exceto os conveniados com a SETADES);								
6.3) informações sobre a situação de insegurança alimentar e nutricional da população do município. Essas informações deverão ser bem estruturadas, pois as mesmas servirão de indicadores para avaliação do impacto do Projeto no Município (Ex.: hábito alimentar atual da população; diversidade da produção agrícola; avaliação do perfil nutricional das pessoas que serão atendidas pelo projeto);								
6.4) informações sobre a rede socioassistencial existente no município e quantas pessoas são atendidas pela mesma;								
6.5) informar quantas famílias são atendidas pelo programa bolsa família.								
7. Objetivos:								
O que se pretende alcançar com os resultados do projeto Compra Direta de Alimentos no município?								
8. Público Alvo (de acordo com o Edital, item 3):								
8.1) Famílias de Agricultores (beneficiários fornecedores):								
8.2) Unidades Receptoras (beneficiários receptores):								
09. Metas:								
META	ETAPA /FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR		DURAÇÃO		CUSTOS	
			UNID	QTDE	INÍCIO	TÉRMINO	Valor Unit.	Tota
1	1.1	Seleção de Agricultores	Un	01	XXX	XXX	-	-
	1.2	Adesão dos agricultores familiares selecionados para fornecimento dos gêneros alimentícios.	Un	XX	XXX	XXX	6.500,00	XX
	1.3	Unidades receptoras beneficiadas	Un	XX	XXX	XXX	-	-



12. Equipe Técnica Responsável

Por parte do Município, comporão a equipe técnica de execução e de gerenciamento do projeto os servidores a seguir:

Nome	Cargo e Função

13. Parcerias

Citar previsão de parcerias para execução do projeto, com outras secretarias, instituições, ONG's, etc.

_____ (ES), ___ de _____ de _____

Secretário de Assistência Social

Secretário de Agricultura

Técnico Responsável pelo Projeto



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ANEXO II

FICHA DE CADASTRO SOCIOECONÔMICO							
Projeto: Compra Direta de Alimentos				Município:			
Forma de coleta de dados: () Sem visita domiciliar () Com visita domiciliar							
1 – IDENTIFICAÇÃO (AGRICULTOR RESPONSÁVEL)							
Nome:				Sexo: () Masculino () Feminino			
Data de Nascimento: ____ / ____ / ____			Naturalidade:				
Escolaridade:			CPF:				
Filiação:	Pai:						
	Mãe:						
Estado Civil:		Nome do Cônjuge:			CPF:		
Local onde a atividade é exercida: () Rural () Urbana () Ambas							
Profissão/ocupação:				Carteira assinada: () SIM () NÃO			
Renda bruta mensal das atividades agropecuárias:							
Renda bruta mensal de atividades não agropecuárias:							
2 – DADOS DE CONTROLE							
Possui Cadastro Único? () NÃO () SIM (No caso de positivo, informe o número de NIS)							
Código de NIS:							
É beneficiário de algum programa social do Governo: () NÃO () SIM							
Qual:							
Pertence a que Organização Social: () Sindicato () Cooperativa () Associação () Nenhum							
Pertence a alguma Comunidade Tradicional: () NÃO () SIM				Qual:			
3 – COMPOSIÇÃO FAMILIAR							
Quantas pessoas residem na casa:							
Gestantes: () NÃO () SIM				Nome:			
NOME	IDADE	PARÊN	GRAU DE INSTRU	PROFIS SÃO	SITUA ÇÃ	REN DA	CONTRI BUI COM A



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

		TES CO	ÇÃO		O AT UA L*	MEN SAL BRU TA**	RENDA FAMILIA R
1							
2							
3							
4							
5							
6							
7							
8							

Total de salários mês:

* Código da situação atual: **A** Aposentado **T** Trabalha **I** Incapacitado (doença) **E** - Estudante **P** Pensionista **DSR** Desempregado sem renda - *No item Renda, se houver, declarar a renda individual de cada componente.

4 – SITUAÇÃO HABITACIONAL

Reside em: () Estabelecimento Rural () Aglomerado Rural () Aglomerado Urbano

Condição de posse e uso da terra: () Proprietário () Arrendatário () Parceiro () Assentado

() Posseiro () Meeiro () Outro: _____

Qual a distância (km) da propriedade rural até a sede municipal:

5 – DESPESAS MENSAIS DA FAMÍLIA

Aluguel R\$:	Prestação Habitacional R\$:
Alimentação R\$:	Água R\$:
Energia R\$:	Transporte R\$:
Medicamentos R\$:	Gás R\$:
Outras despesas R\$:	

6 – SITUAÇÕES DE SAÚDE

Há pessoa com deficiência na família: () SIM () NÃO

Qual tipo de deficiência e quem possui:

Doenças na família: () SIM () NÃO



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Descreva quem possui a doença e diga que tipo de doença possui:	
Faz acompanhamento de saúde: () SIM () NÃO	
Uso de medicamento: () NÃO () SIM	Quantos utilizam:
Forma de Aquisição do medicamento:	

7 - ESTRUTURA DA ATIVIDADE AGROPECUÁRIA

Comercializa os produtos cultivados pela família: () SIM () NÃO			
Tipo de comercialização?			
Quais são os produtos cultivados pela família: Quantidade/mês			
Produto (Vegetal/Mineral/Animal)	Consumo	Venda	Total
Possui dificuldade em comercializar o produto: () NÃO () SIM			
Por quê?			
Contrata empregado (as) eventual (is): () NÃO () SIM	Número de empregados eventuais contratados:		
Teve perdas na produção agropecuária neste ano: () NÃO () SIM	Qual o motivo das perdas?		
Quanto em %:			
Qual o meio de transporte utilizado pela família para transportar a produção?			
Administração do estabelecimento:			
Os filhos pretendem continuar com a agricultura familiar: () NÃO () SIM () NÃO SEI			
Por quê?			

8 – EM CASO DE FAMÍLIA BENEFICIADA PELO PROJETO CDA, RESPONDA:

1 – Já participou do Projeto CDA/PAA:
--



2 - Qual (is) produto(s) entregava para o CDA/PAA:
3- Qual a quantidade de produto entregava por ano: <i>(Caso o RF não saiba informar, fica sob a responsabilidade do município)</i>
4- Qual o valor que recebe por ano:
5 - Qual era a periodicidade da entrega do produto:
6 - Como utilizou a renda obtida do Projeto CDA/PAA:
7 - O que mudou após participar do Projeto CDA/PAA:
8- Qual era a renda familiar mensal antes de participar do Projeto CDA/PAA:
9- Quanta(s) pessoa(s) da família trabalhava(m) na produção:
10- A família pretende continuar com o modo de produção: () SIM () NÃO

Declaro que as informações acima correspondem à verdade.

_____, ____/____/____

Local/Data

Assinatura do Agricultor (a)

Assinatura do Assistente Social

INSTRUÇÕES GERAIS

Ressaltamos que o cadastro sócioeconômico é de fundamental importância por se tratar de um instrumento de análise social. Por essa razão, torna-se necessário que as informações sejam obtidas com a devida clareza e que todos os dados sejam preenchidos. Ao término da consulta o entrevistado deverá assinar o formulário assumindo a responsabilidade pela veracidade das informações coletadas.

Sugestão: *um instrumento de pesquisa muito importante e que poderá ser utilizado pelo município como um auxílio na seleção das famílias, é a consulta do Extrato da DAP por município, emitida por meio do site do Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA. O sistema apresenta a relação de todos os agricultores familiares que possuem DAP, contendo CPF, nome e grupo de enquadramento. Através da consulta on-line o município poderá fazer uma pré-seleção dos agricultores com o perfil do Projeto CDA/PAA.*



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- A coleta de dados requer a identificação das famílias que compõem o público-alvo do Projeto e deverá ser realizada, preferencialmente, por meio de visita domiciliar as famílias;
- As informações do formulário devem ser fornecidas pelo Responsável pela Unidade Familiar - RF;
- O responsável pela Unidade Familiar deverá obrigatoriamente apresentar o número do CPF no ato da entrevista;
- No campo Renda do item 02, será considerada apenas a renda do RF proveniente da exploração agropecuária e não agropecuária, quando houver;
- Todos os componentes da família devem ser cadastrados no item 03, exceto o RF cujos dados foram informados no item 02;
- No campo Parentesco do item 03, relacionar o grau de parentesco de cada componente com Responsável Familiar;
- No campo Renda bruta mensal do item 03, será considerada a renda individual de cada componente da família;
- No campo Total de salários mensal do item 03, preencher com o valor da soma de todas as rendas declaradas;
- No campo Quantos contribuem para a renda familiar do item 03, informar a soma dos valores apenas de quem contribui;
- A lista do item 03 permite relacionar até 08 pessoas. Caso a quantidade de pessoas residentes no domicílio ultrapasse este número, o entrevistador deverá utilizar o verso do formulário para relacionar as outras pessoas;
- Os campos do item 08, são informações pertinentes as famílias que já participavam do projeto, sendo assim, apenas os municípios que já executaram o CDA/PAA devem preencher;
- Colher assinatura da pessoa quem respondeu à pesquisa. Caso a pessoa não saiba assinar, o entrevistador deve transcrever para esse campo o nome completo do entrevistado, antecedido da expressão "A ROGO";
- O formulário deverá ser aplicado e assinado obrigatoriamente por um Assistente Social

ANEXO III- TERMO DE ADESÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Eu, _____, nacionalidade, estado civil, agricultor familiar, inscrito no CPF sob o n.º _____, CI sob o n.º _____, residente e domiciliado _____, comprometo-me a entregar os produtos, descritos na Tabela de Produtos, na quantidade e no período acordado com a Prefeitura Municipal de _____ até o final do período de execução do Projeto Compra Direta de Alimentos.

Declaro, ainda, estar ciente de que o descumprimento do acima exposto acarretará na minha exclusão sumária do referido projeto.

Local e data

Assinatura do (a) agricultor (a)



ANEXO IV - TERMO DE ADESÃO DA UNIDADE RECEPTORA

Ofício em papel timbrado e assinado pelo responsável pela unidade, conforme modelo abaixo:

Ao

Venho por meio deste, oficializar o interesse da unidade: _____
do município de _____ em participar do projeto Compra Direta de Alimentos, CDA 2018, como unidade receptora de alimentos, desenvolvido pela prefeitura _____.

Perfil da Unidade

Nome:

Missão:

Relação da Unidade com o Município ou Estado:

Público Alvo:

Faixa Etária:

Quantidade de Usuários Dia:

Atividades desenvolvidas:

Período de Permanência dos usuários:

Quantidade de Refeição por dia aos usuários:

Ex.: São realizadas quatro refeições, sendo café, almoço com sobremesa (frutas), lanche da tarde e jantar.

Quantidade de dias por semana:

Atenciosamente,

_____, __/__/__

Assinatura do Responsável pela Unidade Receptora



ANEXO V - PRODUTOS QUE SERÃO ADQUIRIDOS DOS AGRICULTORES FAMILIARES INSCRITOS NO PROJETO.

Obs.: Preço unitário conforme descrito no item **5.5**, DA DEFINIÇÃO DO PREÇO DE REFERÊNCIA, do Manual Técnico operacional 002/2018

Nº.	Produ	Quantida	Unidad	Preço	Total (R\$)
			e de	Unitário	(projeto)
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					



**ANEXO VII - RELATÓRIO QUADRIMESTRAL DE EXECUÇÃO E AVALIAÇÃO
DO PROJETO COMPRA DIRETA DE ALIMENTOS**

1. Resumo das atividades quadrimestrais referente ao projeto e dificuldades operacionais encontradas e soluções adotadas:
2. Ações programadas:
3. Ações executadas:
4. Quantitativo de produtos já entregue (R\$):
5. Avaliação dos impactos sociais alcançados:
6. Fotos com legendas dos itens adquiridos ou dos trabalhos desenvolvidos quando for o caso (caso os itens forem de prestação de serviço favor citá-los) Desdobramento da ação caso houver: Ex. alguma capacitação.



Nome e assinatura do responsável pela distribuição dos produtos
Cargo

**ANEXO IX - MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO E ACEITABILIDADE
DA UNIDADE RECEPTORA**

**(Entrega dos alimentos nos equipamentos/serviços da rede
socioassistencial)**

Eu, _____, responsável pelo recebimento
dos alimentos do Projeto CDA, atesto que recebi do Município
_____, CNPJ nº
_____, os produtos relacionados abaixo:

Produto	Quantidade/Kg	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)*

(*) Anexar documento fiscal válido.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Declaro sob as penas da Lei (art. 299 do Código Civil) que o(s) produto(s) recebido(s) está(ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo(s) qual(is) concedemos a aceitabilidade, comprometendo-nos a dar adequada destinação final dos produtos recebidos relacionados neste termo de recebimento e aceitabilidade.

Local e Data

Responsável pelo recebimento dos produtos na Unidade Receptora

Nome:

CPF:

Responsável pela entrega do CDA do município

Nome:

CPF:

Matrícula:

**ANEXO X - MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO E ACEITABILIDADE
MUNICÍPIO**

TERMO DE RECEBIMENTO E ACEITABILIDADE

Eu, _____,
responsável pelo recebimento dos alimentos no município de
_____, CNPJ n°



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

_____, atesto que recebi do Beneficiário Fornecedor
_____ (nome), DAP nº
_____, os produtos relacionados abaixo:

Produto	Quantidade/Kg	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)*

(*) Anexar documento fiscal válido.

Declaro sob as penas da Lei (art. 299 do Código Civil) que o(s) produto(s) recebido(s) está(ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo(s) qual(is) concedemos a aceitabilidade, comprometendo-nos a dar adequada destinação final dos produtos recebidos relacionados neste termo de recebimento e aceitabilidade.

Local e Data

Responsável pelo Recebimento

Nome:

CPF:

Matrícula:

Beneficiário Fornecedor

Nome:

CPF:

DAP:



Responsável pela execução do CDA no município

Nome:

CPF:

Matrícula:

ANEXO III - MODELO DE EDITAL DE SELEÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

EDITAL DE SELEÇÃO Nº xx/20xx, de xx de xx de 20xx

IMPLANTAÇÃO/EXECUÇÃO DO PROJETO ESTADUAL COMPRA DIRETA DE ALIMENTOS - CDA

A Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES, por meio da Gerência de Segurança Alimentar e Nutricional (GSAN), torna público Edital para seleção de municípios capixabas para implantação do Projeto Estadual Compra Direta de Alimentos (CDA), na perspectiva de promoção e consolidação da Política de Segurança Alimentar e Nutricional no âmbito do Sistema Integrado de Segurança Alimentar e Nutricional do Espírito Santo – SISAN.

O Projeto Compra Direta de Alimentos (CDA) foi idealizado dentro da perspectiva do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) e do combate à pobreza, à medida em que a aquisição dos alimentos é feita de agricultores com um perfil socioeconômico específico (como beneficiários do Programa Bolsa Família, mulheres, assentados de reforma agrária, pescadores artesanais, indígenas, pomeranos, quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais), e a doação simultânea dos produtos adquiridos é feita para a rede socioassistencial municipal, equipamentos e serviços públicos de Assistência



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Social, de Segurança Alimentar e Nutricional, de justiça, de segurança pública e de saúde.

Podem participar do Projeto famílias de agricultores constituídas por no mínimo duas pessoas, inseridas no CADÚNICO (Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal) e possuidoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF. Os municípios poderão apresentar proposta para atendimento de 15 (quinze) a 40 (quarenta) agricultores, por um período de 12 meses, sendo o valor pago de até R\$ XXXX/ano por unidade familiar.

Poderão participar deste edital **municípios do Estado do Espírito Santo interessados em implantar o Projeto CDA**, conforme **Manual Técnico Operacional SETADES/ GSAN Nº xx/20xx**. Dentro dos limites orçamentários disponíveis serão contemplados, prioritariamente, os municípios que comprovarem o maior número de critérios a seguir:

- I. Xxx
- II. Xxx
- III. Xxx

No caso de empate na habilitação, o desempate obedecerá a data, em ordem cronológica, do protocolo dos documentos.

No período de xx/xx/20xx a xx/xx/20xx, os municípios interessados deverão protocolar na SETADES **Ofício assinado pelo prefeito** descrevendo os critérios atendidos, com suas respectivas comprovações, juntamente com **Projeto Técnico** (elaborado de acordo com o modelo descrito no Manual Técnico Operacional SETADES/GSAN Nº xx/201xx) e **Ata do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional** ou do Conselho Municipal de Assistência Social (ou do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável aprovando o referido Projeto Técnico).

EVENTOS	DATAS
Divulgação do Edital	xx/xx/20xx



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Período para protocolar documentação	xx/xx/20xx a xx/xx/20xx
Divulgação dos resultados no sítio eletrônico da SETADES	xx/xx/20xx

Demais regras e informações acerca da metodologia, execução, monitoramento e fiscalização, bem como orientações acerca da elaboração do Projeto Técnico, estão detalhadas no **Manual Técnico Operacional SETADES/GSAN Nº xx/20xx**, disponível no endereço eletrônico da SETADES <https://www.setades.es.gov.br/gsan>.

Xxxxxxx xxxxxxxxxxxx (nome do secretário)

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social